



Ofício: nº 20-25

Ouro Branco, 17 de março de 2025

De: Gabinete do Prefeito

À d. Câmara Municipal de Ouro Branco



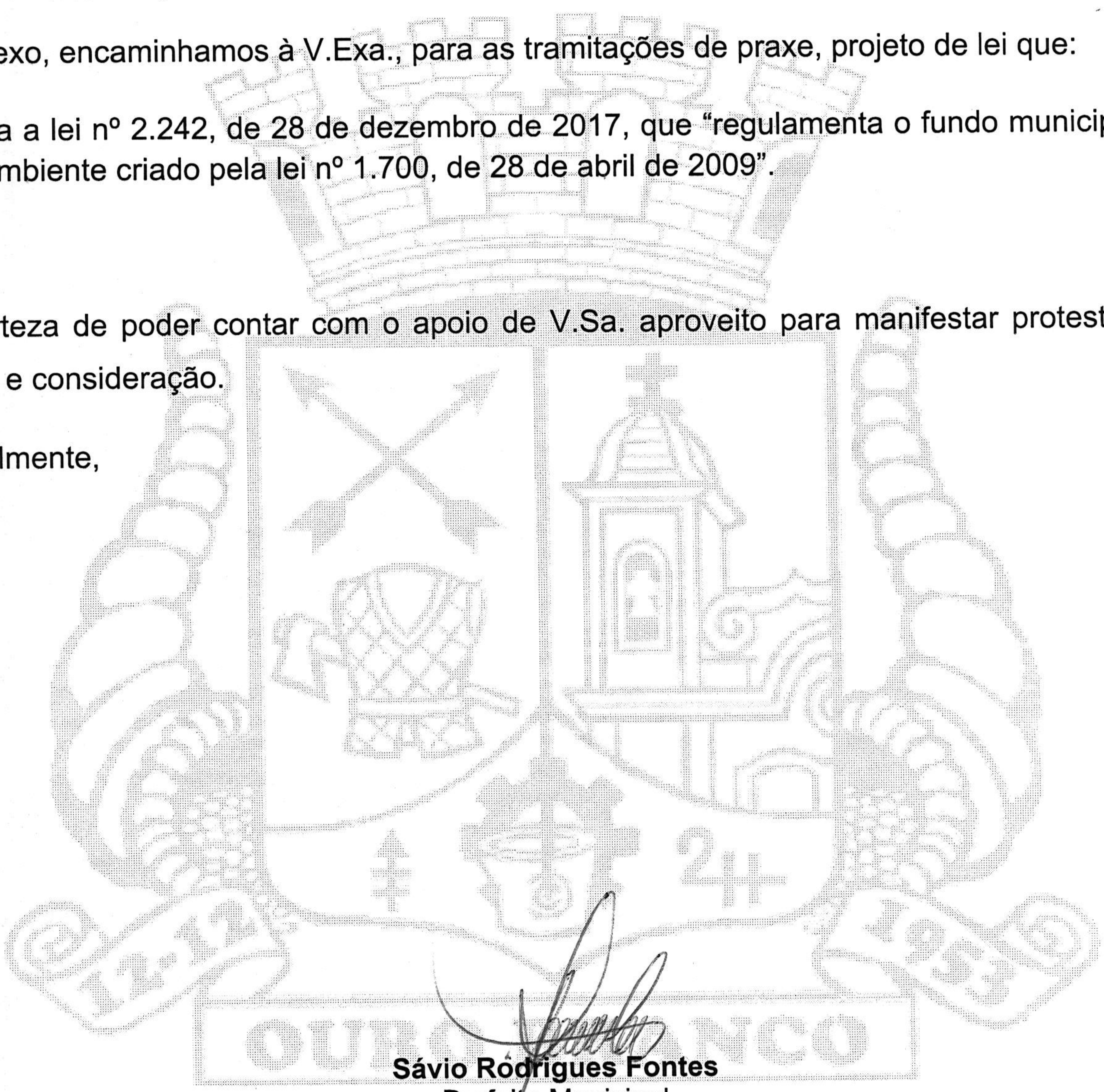
Senhor Presidente,


Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que:

- Altera a lei nº 2.242, de 28 de dezembro de 2017, que "regulamenta o fundo municipal de meio ambiente criado pela lei nº 1.700, de 28 de abril de 2009".

Na certeza de poder contar com o apoio de V.Sa. aproveito para manifestar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,




Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.
Warley Higino Pereira
Dd. Presidente na Câmara Municipal de Ouro Branco
Praça Sagrados Corações, 200, CEP: 36.490.064,
Ouro Branco/MG

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 38 Data entrada 18/03/25

Horário 17:31 Data saída 1/1

Destino Apoio


Assinatura Responsável



MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, Excelentíssimas Senhoras e Excelentíssimos Senhores vereadores,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica de Ouro Branco, dirijo-me a esta nobre Câmara Municipal para remeter-lhe o presente Projeto de Lei (PL), que “Altera a Lei nº 2.242, de 28 de dezembro de 2017, que ‘Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente criado pela Lei nº 1.700, de 28 de abril de 2009’”.

O presente projeto visa ampliar as áreas de atuação e possibilidade de investimentos do poder público, sobretudo com recursos destinados ao Fundo Ambiental Municipal, para setores como os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, promovido pela ONU, aquisição e desapropriação de áreas de interesse ambiental, a saúde animal de cães e gatos, eventos que visem o incentivo ao desenvolvimento sustentável e a práticas ambientalmente adequadas, bem como desenvolvimento de soluções ambientais, novas tecnologias e o incentivo a diversificação da economia, que podem ser realizados acompanhados de instituições de ensino como o IFMG e a UFSJ, em programas de extensão.

Ante o exposto, submetemos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa e, “data vênia”, esperamos que seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências e Senhor Presidente nossos protestos de elevada estima e consideração.

Ouro Branco, 12 , de março de 2025.


Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal

Sro Exmo Sr.

Warley Higino Pereira

DD. Presidente na Câmara Municipal de Ouro Branco
Praça Sagrados Corações, 200, CEP: 36.490.064
Ouro Branco/MG


Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral



PROJETO DE LEI Nº 1 38 /2025

ALTERA A LEI Nº 2.242, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE “REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CRIADO PELA LEI Nº 1.700, DE 28 DE ABRIL DE 2009”.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.242, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA tem por objetivo custear ações, planos, projetos e programas para melhoria da qualidade ambiental do Município, bem como investimentos e melhorias na infraestrutura, instrumentalização, pagamento a consultores e contratados.” (NR)

Art. 2º. Insere os incisos XVIII, XIX, XX, XXI e XXII ao artigo 3º da lei referida, que passa a vigorar acrescido das seguintes definições, orientando sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA:

“Art. 3º. (...)

XVIII - projetos e programas destinados a implantação das ações previstas nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS;

XIX - projetos e programas que visem atender políticas de bem-estar e a promoção da saúde animal;

XX - promoção, realização e participação em feiras e eventos que visem o incentivo ao desenvolvimento sustentável ou abordem temas de relevância ambiental.

XXI - apoio a projetos que tenham como objetivo o desenvolvimento de soluções ambientais, novas tecnologias e o incentivo a diversificação da economia;





XXII - pagamento de aquisição e desapropriação de áreas verdes e de interesse ambiental, bem como regularização fundiária nas unidades de conservação.”

Art. 3º. Altera o artigo 4º da lei referida, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), cuja finalidade é gestão da fiscalização e do controle sobre a aplicação do Fundo, observadas sua destinação nos termos da presente lei e as propriedades de um Conselho Representativo.

Art. 4º. Altera os incisos I e VI do artigo 5º da lei referida, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art 5º (...)

I - observar para aprovação, se os objetos da propostas para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA apresentados pelo órgão executivo ambiental, atendem as diretrizes básicas elencadas nesta lei.


(...)

VI - elaborar os critérios para seleção e aplicação de recursos do Fundo, observado o disposto no § 1º do art. 3º, para apoio a projetos e programas de pesquisa e extensão a serem realizados em parcerias com instituições de ensino, dentro dos objetivos previstos nesta lei.” (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 12 , de março de 2025.


Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal


Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral

